



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 11/2026



“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, a celebrar convênios com instituições bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Paiva, por meio de sua Mesa Diretora, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a implantação e operacionalização de operações de crédito consignado em folha de pagamento em favor dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Servidores do Poder Legislativo: Servidores públicos efetivos ocupantes de cargo de provimento efetivo com vínculo direto com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paiva, que recebam seus vencimentos através da folha de pagamento do Poder Legislativo.

II - Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito: Entidades públicas ou privadas, legalmente habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar linhas de crédito, inclusive as consignadas.

III - Crédito Consignado: modalidade de empréstimo ou financiamento cujas parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do servidor, mediante autorização prévia, expressa e formal do interessado.

Art. 3º A celebração dos convênios de que trata esta Lei observará, no mínimo, as seguintes condições:



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

I – A margem consignável máxima para a contratação de operações de crédito consignado observará os limites estabelecidos na legislação federal vigente que regulamenta a matéria, bem como suas posteriores alterações.

II - As taxas de juros, prazos e demais condições das operações de crédito consignado deverão ser apresentadas ao servidor de forma clara, transparente e em conformidade com a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - A instituição financeira ou cooperativa de crédito conveniada será a única responsável pela análise, concessão, administração e cobrança das operações de crédito consignado, bem como por eventuais fraudes ou irregularidades, não cabendo ao Poder Legislativo qualquer responsabilidade nesse sentido, exceto quanto ao desconto e repasse das parcelas.

IV - A contratação do crédito consignado dependerá de autorização prévia, expressa e formal do servidor interessado;

V - O Poder Legislativo Municipal de Paiva deverá ser previamente comunicado pela instituição financeira ou cooperativa de crédito acerca de alterações operacionais que possam impactar a execução do convênio ou o processamento das consignações em folha de pagamento;

VI - O Poder Legislativo Municipal de Paiva, por meio da Mesa Diretora ou órgão por ela designado, realizará o desconto em folha de pagamento e o repasse dos valores das parcelas consignadas diretamente à instituição financeira ou cooperativa de crédito conveniada, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo convênio;

VII - As despesas decorrentes da celebração e execução dos convênios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Paiva, nos convênios a que se faz referência nesta Lei.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art. 5º - A Câmara Municipal de Paiva não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos servidores junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito conveniadas, nem atuará como garantidora, fiadora ou devedora solidária das operações contratadas.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração, aposentadoria, afastamento, licença sem remuneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade dos descontos em folha de pagamento, o saldo devedor remanescente permanecerá sob responsabilidade exclusiva do servidor perante a instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal de Paiva, MG, através da Mesa Diretora, poderá regulamentar, por meio de Resolução, os procedimentos administrativos necessários à plena execução desta Lei, definindo critérios adicionais para a celebração dos convênios, fiscalização e controle das operações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paiva, 24 de junho de 2026

FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:091261657

16

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videoconferencia, OU=47969713000121, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO:09126165716
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 13:56:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Marco Aurélio de Abreu Campos
Vice-Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo
Secretário



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo Municipal de Paiva a celebrar convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito para possibilitar a contratação de empréstimos consignados por parte de seus servidores efetivos.

A modalidade de crédito consignado é reconhecida por oferecer taxas de juros significativamente mais baixas em comparação com outras linhas de crédito disponíveis no mercado, em virtude da garantia de desconto direto na folha de pagamento. Essa característica reduz o risco para as instituições financeiras, refletindo-se em condições mais favoráveis para os tomadores do empréstimo.

A inclusão dessa opção de crédito visa proporcionar aos servidores do Poder Legislativo um acesso facilitado a recursos financeiros, auxiliando-os em suas necessidades pessoais, como quitação de dívidas, investimentos, despesas inesperadas ou planejamento financeiro. Ao oferecer essa possibilidade, o Poder Legislativo demonstra um compromisso com o bem-estar e a saúde financeira de seus colaboradores, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida.

A proposta estabelece um limite máximo de margem consignável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares vigentes, a fim de garantir que a contratação do crédito não comprometa excessivamente a capacidade de subsistência do servidor. Além disso, a responsabilidade pela análise, concessão e administração do crédito recai integralmente sobre as instituições financeiras ou cooperativas conveniadas, isentando o Poder Legislativo de quaisquer ônus financeiros diretos ou riscos de inadimplência, cabendo-lhe apenas a função de realizar o desconto e o repasse dos valores.



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais e financeiros que a implantação do crédito consignado pode trazer aos servidores do Poder Legislativo Municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paiva, 24 de junho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS

MAURICIO:091261657

16

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47969713000121, OU=AC
SyngularID Multipia, CN=FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 13:56:31-03'00'
Exat: PDE Reader Versão: 2024.4.0

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Márcio Aurélio de Abreu Campos

Vice-Presidente

Marlon Magno de Paiva Melo

Secretário